



## **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015**

**PROCESSO Nº:** 001-001.989/2015

**OBJETO:** Aquisição de divisórias tipo *drywall* e acessórios, incluindo materias e serviços de instalação.

**TIPO:** Menor preço por item - **LICITAÇÃO EXCLUSIVA (Lei nº 4.611/2011, art. 25)**

**FORMA DE FORNECIMENTO:** Imediata e Integral

**INTERESSADO:** Diretoria de Administração e Finanças - DAF

**DATA DE ABERTURA:** 23/12/2015

**HORÁRIO:** 09h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL: 974004

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**VALOR TOTAL: R\$ 27.662,97 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).**

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do Pregoeiro **Guilherme Tapajós Távora**, designado pelo Ato do Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL nº 684, de 22 de outubro de 2015, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2015, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da seguinte legislação:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006; Decreto Distrital nº 35.831/2014;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010;



- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de divisórias tipo *drywall* e acessórios, incluindo materias e serviços de instalação, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Compranet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

**1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.

**2.2.** As petições deverão ser formuladas **por escrito** e protocolizadas no seguinte endereço: Sede da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min, **ou por meio eletrônico**, enviada para o e-mail: cpl@cl.df.gov.br. A impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.

**2.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2.4.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**2.5.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**2.6** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o pregão, **exclusivamente por meio eletrônico via Internet**, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

**2.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**2.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br).

**2.9.** A falta de impugnação tempestiva do presente Edital implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico do Comprasnet, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Somente poderão participar deste processo licitatório **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006), do ramo de atividade cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

**4.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação da proposta.

**4.3.** Não poderão participar, direta ou indiretamente desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

**4.3.1.** Encontrarem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

**4.3.2.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

**4.3.3.** Possuam qualquer servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**4.3.4.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.4.** Não poderão participar da presente licitação as entidades preferenciais que:

**4.4.1.** Tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;

**4.4.2.** Sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no Exterior;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015



Folha nº
Processo nº 001-001.989/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

**4.4.3.** Tenham participação de pessoa física em seu capital que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;

**4.4.4.** Tenham titular ou sócio participando com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;

**4.4.5.** Possuam sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;

**4.4.6.** Sejam constituídas sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

**4.4.7.** Participem do capital de outra pessoa jurídica;

**4.4.8.** Exercam atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.4.9.** Sejam resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**4.4.10.** Sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;

**4.4.11.** Possuam titulares ou sócios guardando, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.5.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147/2014.

**4.5.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

**4.5.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123/2006, e Lei Complementar 139/2011, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**4.5.3.** O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123/2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.6.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.6.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



**4.6.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.6.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.6.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.4.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.6.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009.

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As entidades preferenciais que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

**5.2.** As entidades preferenciais participam desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, c/c a Lei Complementar nº 147/2014; e na Lei Distrital nº 4.611/2011, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

**5.3.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA**

**6.1.** A proposta **deverá conter a descrição completa e detalhada dos materiais a serem fornecidos, inclusive marca, modelo e número de referência (se existir)**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital, além das exigências usuais, nele estabelecidas.

**6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015



Folha nº
Processo nº 001-001.989/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

**6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor do item em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.5.** A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br) ou pelo fax (61) 3348-8651, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá(ão) protocolar sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, devendo a(s) proposta(s) conter:

**6.5.1.** Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários (nome do banco, número da agência e da conta-corrente);

**6.5.2.** O valor da proposta, com preço unitário de cada item, bem como o valor total não só dos itens, como também da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**6.5.3.** Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**6.5.4.** conter prazo máximo de entrega material de acordo com o indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**6.6.** Conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, seguro, etc., e quaisquer outras despesas.

**6.7.** Caso o prazo de que trata o item **6.5.3.** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.9.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.



## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** Somente os licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total de cada item ou de cada grupo, quando for o caso.**

**8.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.9.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**8.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.12.** No caso de equivalência dos valores apresentados por entidades favorecidas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo Sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no Sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**9.4.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.8.** O licitante que abandonar o certame e deixar de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.9.** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

**10.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**10.2.** O(s) licitante(s) deverão remeter, quando solicitado pelo Pregoeiro, em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet os seguintes documentos:

**10.2.1. Atestado de Aptidão para Fornecimento de Equipamento/Material**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido material compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**10.2.2. Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou Extrajudicial, Dissolução e Liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**10.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além dos documentos de credenciamento exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, deverão apresentar os documentos que as supram:

**10.3.1. registro comercial**, no caso de empresa individual;

**10.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**10.3.3. Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício**, no caso de sociedade simples;

**10.3.4. Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**10.3.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;



**10.3.6.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.7.** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**10.3.8.** Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

**10.3.9.** Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 8.870/1994;

**10.3.10. Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**10.3.11.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005.

**10.3.12. Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

**10.4.** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor da contratação**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**10.5.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via ferramenta do Sistema (enviar anexo) e excepcionalmente pelo e-mail [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br), ou por fac-símile (fax) número (61) 3348-8651, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.5.1.** Os documentos referidos no item anterior deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, endereço: Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em



Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min.

**10.6.** No caso de entidades favorecidas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (redação dada pela LC nº 147/2014)

**10.6.1.** No caso de entidades favorecidas, a não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

**10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.9.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**10.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e, caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**11.2.** Caso haja interposição de recurso, o objeto será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.3.** O resultado final do Pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/Câmara Legislativa do Distrito Federal e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa para homologação da licitação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema.



**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência deste direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **retirada de nota de empenho/assinatura de contrato**.

**13.2.** A adjudicatária fica obrigada a:

**13.2.1** retirar cópia da nota de empenho relativa ao item adjudicado no Setor de Material/Câmara Legislativa do Distrito Federal, 4º Andar, Ed. Sede Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília/DF, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

**13.2.2** entregar o objeto adjudicado, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

**13.2.3** promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** A entrega dos materiais objeto deste Edital será realizada no **Setor de Almoxarifado**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, **observando o que dita o Anexo I do Edital – Termo de Referência, contados a partir do recebimento da nota de empenho**.

**14.2.** Constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá:

**14.2.1.** Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**14.2.1.1.** Na hipótese de substituição ou complementação de material, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**14.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento e a instalação dos materiais e da verificação do atendimento



integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste Edital.

**15.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**15.2.1** - advertência;

**15.2.2** - multa de:

*a)* **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

*b)* **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

*c)* **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

*d)* **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

*e)* até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**15.2.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**15.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.3** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**15.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**15.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

**15.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo Câmara Legislativa do Distrito Federal quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

**III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005;

**IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

**VI – Atesto de fornecimento dos produtos na Nota Fiscal**, emitido pelo servidor/comissão competente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**16.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/1991, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**16.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação ou de obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **17. DA GARANTIA**

**17.1.** Será exigida garantia dos produtos/serviços contra eventuais defeitos de fabricação/instalação, detectados no ato do recebimento definitivo dos produtos, ou durante a vigência da validade.

**17.2.** A entrega dos bens do deverá ser acompanhada por **TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE**, com validade a partir da data da entrega e referência à Nota Fiscal pertinente.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Programa de



Trabalho: 0112260058517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS;  
Subtítulo: 0065: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-30: MATERIAL DE CONSUMO.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**19.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.3.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**19.4.** Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

**19.5.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**19.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

**19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.9.** Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

**19.10.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

**19.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015



Folha nº
Processo nº 001-001.989/2015
Rubrica: _____
Matrícula: _____

**19.12.**O Edital está disponibilizado sem ônus, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal: **www.cl.df.gov.br**, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões">"Em andamento".

**19.13.**Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 9h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min.

Brasília, 10 de dezembro de 2015

**Guilherme Tapajós Távora**  
Pregoeiro



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

1.1 O presente procedimento tem como objeto a aquisição e serviços de instalação de **DIVISÓRIAS TIPO “DRYWALL” E ACESSÓRIOS**, para fornecimento e serviços em conformidade com a composição dos itens discriminados na planilha do anexo I, que trata de composição de custos incluindo fornecimento de materiais e os serviços de instalação.

### **2 DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação objetiva possibilitar a alteração de compartimentos neste edifício de forma prática e eficiente, dispensando a utilização de alvenaria comum bem como o emprego de revestimentos tais como chapisco e reboco que, além de serem de execução mais demorada, são materiais que geram uma carga estática muito maior sobre a estrutura em função dos elevados pesos específicos. Tais materiais teriam como objetivo suprir demandas de alterações de ambientes atuais e que venham a surgir, uma vez que, em função de suas necessidades e das atividades aqui desempenhadas, costumam surgir ao longo do tempo.

### **3 DA VIGÊNCIA**

- 3.1 A duração do contrato ficará adstrita ao recebimento definitivo dos materiais, bem como da conclusão dos serviços.
- 3.2 A contratação do objeto trata de composição conforme discriminado na planilha do anexo I,
- 3.3 O contrato terá eficácia 5 (cinco), dias após sua publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 3.4 O fornecimento e prestação dos serviços serão iniciados na data e local apontado pela fiscalização legalmente designada.
  - a) Entregar os materiais no setor de Almoxarifado da CLDF, em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, conforme as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

### **4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CLDF.**

- 4.1 São obrigações da CLDF, entre outras:
  - 4.1.1 Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 4.1.2 Art. 27. Da Lei 8666/93, Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
    - I - habilitação jurídica;
    - II - qualificação técnica;
    - III - qualificação econômico-financeira;
    - IV – regularidade fiscal e trabalhista;



- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, por meio de um servidor ou comissão especialmente designados, fazer as anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.
- 4.1.5 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
- 4.1.6 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira, e fiscal.
- 4.1.7 Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada, tais como preposto.
- 4.1.8 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

## **5 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

- 5.1. São obrigações da contratada, entre outras:
  - 5.1.1.** Assinar o contrato com a CLDF no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
  - 5.1.2.** Providenciar a imediata substituição dos itens por defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela CLDF na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
  - 5.1.3.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da contratação.
  - 5.1.4.** Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato (conforme legislação vigente).
  - 5.1.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CLDF, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente contratação.
  - 5.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CLDF e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
  - 5.1.7.** O aceite/aprovação do(s) material(is)/serviço(s) pela CLDF não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão, verificadas posteriormente,



garantindo-se à CLDF as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6 DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será correspondente à quantidade entregue e serviços prestados com base na composição, conforme itens constante da planilha do anexo I, observadas as deduções legais e será depositado em conta corrente após apresentação da Nota Fiscal e aceite da CONTRATANTE, ou após a reapresentação daquela quando sanadas as irregularidades constatadas.

**6.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

**6.3.** Efetuadas as correções, as faturas/notas fiscais serão reapresentadas, mediante protocolo.

**6.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa Estadual
- f) O documento fiscal não aprovado pela CLDF será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CLDF.

## **7 DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS:**

7.1 a contratada se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## **8 DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**8.1.** Os produtos serão entregues no Setor de Almoxarifado para efeito de recebimento, e posterior transporte ao local de instalação.

**8.2.** A recusa dos produtos por divergência com a proposta apresentada e/ou contrato, feito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a contratada obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.

**8.3.** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e seu Anexo.

**8.4.** Os produtos, objeto da licitação e do contrato serão recebidos:

**8.4.1 Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital e da proposta do Fornecedor.

- a) O recebimento provisório ocorrerá com a execução dos serviços solicitados, quanto se trata do item de composição.
- b) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços não foram executados de acordo com o previsto ou foram executados de forma incompleta ou



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.989/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

de alguma forma viciados, após a notificação ao contratado, será suspensa a contagem do prazo para o recebimento definitivo, até que os problemas sejam sanados, em conformidade com a legislação vigente.

### 8.4.2 Definitivamente:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais e da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- b) Caso seja detectado que os serviços não atentam às especificações constantes nas especificações do presente Projeto Básico, a CLDF poderá rejeitá-los integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar(em) a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a legislação vigente.

Em 04/12/2015

Ivaldo Vieira de Pádua  
Chefe da DSG - Substituto

Hugo Pierre Lapa  
Consultor Técnico-Legislativo

### ANEXO I

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Código SINAPI	Código TCPO	Quanti.	Obs.
<b>1</b>	<b>Paredes</b>					
1.1	PAREDE DE GESSO acartonado simples interna, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m - m2	m2	-	04840.8.5.1	7	
1.1	PAREDE DE GESSO acartonado dupla interna, espessura final 125 mm, pé-direito máximo 3,75 m - m <sup>2</sup>	m2	-	04840.8.5.2	76	
1.2	PAREDE DE GESSO acartonado para parede interna em local úmido, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m-m <sup>2</sup>	m2	-	04840.8.5.3	75	
1.3	Painel de Lã de Rocha 1200 x 600 x 51 mm – Densidade 32 Kg/m <sup>3</sup>	Embalagem com 4,32m <sup>2</sup>	-	-	35	
<b>2</b>	<b>Forro</b>					
2.1	FORRO DE GESSO acartonado removível, apoiados em perfis metálicos tipo "T" suspensos por pendurais rígidos, comprimento: 0,65 m / espessura: 12,5 mm / largura: 0,65 m - m <sup>2</sup>	m2	-	09500.8.8.2	18	
<b>3</b>	<b>Conectores elétricos</b>					



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.989/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

3.1	CAIXA DE EMBUTIR em PVC para paredes de gesso acartonado, 482 1613*373 CAIXA OE DERIVAÇÃO "L" em chapa de aço para perfilado - un 486 4 x 2" - unidade.	unid.	-	16132.8.16.1	20	
3.2	CAIXA DE EMBUTIR em PVC para paredes de gesso acartonado, 482 1613*375 CAIXA DE DERIVAÇÃO " X " em chaoa de aço oara oeifilado - un 486 4 x 4 " - unidade.	unid.	-	16132.8.16.2	20	
<b>4</b>	<b>Portas e acessórios</b>					
4.1	PORTA EUCATEX EUCADUR PRONTA PARA PINTURA 80 X 210 X 3,5CM	unid.	11366	-	2	
4.2	MARCO/ARO/BATENTE SIMPLES/ GRADE CANTO 7 X 3,5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA REGIONAL 1A	unid.	191	-	2	
4.3	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C/ CILINDRO) COMPLETA - ACAB SUPERIOR (LINHA LUXO)	unid.	3089	-	2	
4.4	DOBRADIÇA AÇO ZINCADO 3 X 3 1/2" COM ANÉIS	unid.	2426	-	6	

**A N E X O II – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

GRUPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO TOTAL GRUPO R\$
GRUPO 1	01	m <sup>2</sup>	7	PAREDE DE GESSO acartonado simples interna, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m - m <sup>2</sup>	137,83	964,84	23.909,38
	02	m <sup>2</sup>	76	PAREDE DE GESSO acartonado dupla interna, espessura final 125 mm, pé-direito máximo 3,75 m - m <sup>2</sup>	148,00	11.248,04	
	03	m <sup>2</sup>	75	PAREDE DE GESSO acartonado para parede interna em local úmido, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m-m <sup>2</sup>	149,00	11.175,00	
	04	Embalagem com 4,32 m <sup>2</sup>	35	Painel de Lã de Rocha 1200 x 600 x 51 mm – Densidade 32 Kg/m <sup>3</sup>	14,90	521,50	
-	05	m <sup>2</sup>	18	FORRO DE GESSO acartonado removível, apoiados em perfis metálicos tipo "T" suspensos por pendurais rígidos, comprimento: 0,65 m / espessura: 12,5 mm / largura: 0,65 m - m <sup>2</sup>	148,00	2.664,00	2.664,00
GRUPO 2	06	Unidade	20	CAIXA DE EMBUTIR em PVC para paredes de gesso acartonado, 482 1613*373 CAIXA OE DERIVAÇÃO "L" em chapa de aço para perfilado - un 486 4 x 2" - unidade.	3,07	61,40	133,07
	07	Unidade	20	CAIXA DE EMBUTIR em PVC para paredes de gesso acartonado, 482 1613*375 CAIXA DE DERIVAÇÃO "X" em chaoa de aço oara oeifilado - un 486 4 x 4" - unidade.	3,58	71,67	
GRUPO 3	08	Unidade	2	Porta eucatex eucadur pronta para pintura 80 x 210 x 3,5cm	249,24	498,48	956,52
	09	Unidade	2	Marco/aro/batente simples/ grade canto 7 x 3,5cm p/ porta 0,60 a 1,20 x 2,10m madeira regional 1a	98,17	196,34	
	10	Unidade	2	Fechadura embutir externa (c/ cilindro) completa - acab superior (linha luxo)	89,90	179,80	
	11	Unidade	6	Dobradiça aço zincado 3 x 3 1/2" com anéis	13,65	81,90	



### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA A AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS TIPO DRYWALL E ACESSÓRIOS, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo Secretário-Geral, Sr. ...., consoante competência originária prevista no art. 95, inc. X, do Ato de Presidente nº 95, publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 19 de fevereiro de 2014, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a aquisição de divisórias tipo drywall e acessórios, incluindo materiais e serviço de instalação, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2015-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-001.989/2015**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de divisórias tipo drywall e acessórios, incluindo materiais e serviço de instalação, para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** A forma do fornecimento será realizado na forma integral.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

**3.1.1** A CONTRATADA deverá fornecer os bens contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;

**3.1.2** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**3.1.3** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

**3.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios;

**3.1.5** Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução do objeto contratual;

**3.1.6** Fornecer os nomes e telefones dos membros de sua administração responsáveis pelo gerenciamento e controle da execução do objeto contratual;

**3.1.7** Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração



**3.1.8** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

**3.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/1993;

**3.1.10** Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos a esta causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93; e

**3.1.11** Responder pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:

**3.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;

**3.2.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

**3.2.3** – a subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**4.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de execução do contrato;

**4.1.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado;

**4.1.3** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;

**4.1.4** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**4.1.5** - Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos bens contratados, por intermédio do executor do contrato; e

**4.1.6** - Efetuar o pagamento do objeto contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A execução do contrato será acompanhada por Executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**5.2** Cabe ao Executor do Contrato:

**5.2.1** - Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

**5.2.2** - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

**5.2.3** - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

**5.2.4** - Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

**5.2.5** - Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos de entrega, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;



**5.2.6** – Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

**5.2.7** – Receber, provisoriamente, os bens contratados, mediante **recibo**, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para serem apensados ao processo e;

**5.2.8** – Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**6.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho Nº .

**6.2** Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei nº 8.666/1993, caso opte pelo seguro-garantia ou fiança bancária. Outrossim, no caso de optar pela garantia em dinheiro ou em título da dívida pública, deverá apresentá-la até a assinatura do contrato.

**7.2.** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** Os bens serão recebidos da seguinte forma:

**8.1.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

**8.1.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.

**9.2** Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) ou da Secretaria de Fazenda do estado relativo à sede da CONTRATANTE, o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

**9.3** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.



**9.4** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**9.5** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**10.2.1** - advertência;

**10.2.2** - multa de:

*a)* **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

*b)* **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

*c)* **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "a" e "b" deste artigo;

*d)* **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

*e)* até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**10.2.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**10.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**10.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

**10.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

**11.1.2 amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**11.1.3 judicial**, nos termos da legislação em vigor.

**11.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

**11.3** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**11.3.1** – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**11.3.2** – O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.3.3** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**11.3.4** – A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**11.3.5** – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/18993;

**11.3.6** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

**11.3.7** – A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

**11.3.8** – A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

**11.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

**12.1** A duração do contrato ficará adstrita ao recebimento definitivo dos materiais, bem como instalação e conclusão dos serviços.

**12.1** A entrega dos materiais objeto do Edital será realizada no Setor de Almoxarifado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

**13.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015



Folha nº  
Processo nº 001-001.989/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0112260058517-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065: Câmara Legislativa Do Distrito Federal - Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-30 "Material de Consumo", conforme Nota de Empenho nº....., emitida em ....., sob o evento nº ....., na modalidade .....

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**16.1** O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 029/2015-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-001.989/2015**.

**16.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 029/2015-CLDF** e seus Anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

**18.2** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**18.3** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**18.4** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2015 .

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**